

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul***RESOLUÇÃO Nº 200**

*Institui, no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral do Estado de **Mato** Grosso do Sul, o concurso SERVIDOR PADRÃO, e dá outras providências.*

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno e, ainda,

Considerando a necessidade constante de aprimoramento dos serviços no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a valorização dos servidores contribuirá de modo especial para a **melhoria** da qualidade dos serviços eleitorais;

Considerando que o estímulo aos servidores será **fundamental** aos objetivos de melhor eficiência da prestação jurisdicional eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, o concurso *SERVIDOR PADRÃO*, a realizar-se nos anos em que não ocorrerem eleições para mandato eletivo, nos termos desta **Resolução**.

Parágrafo Único. A primeira eleição de *SERVIDOR PADRÃO* será realizada, excepcionalmente, no ano de 2000.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

Art. 2º O concurso tem como objetivo valorizar o servidor da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, reconhecendo a sua participação efetiva e fundamental na prestação e no desenvolvimento dos serviços eleitorais.

Art. 3º Ficam criadas, objetivando a realização do concurso, a Comissão Organizadora do certame e o órgão Colegiado destinado a escolha do **SERVIDOR PADRÃO**.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por cinco servidores lotados na Secretaria deste Tribunal, dentre os quais dois do gabinete da presidência, e será constituída por ato do Presidente deste Tribunal, na primeira quinzena do mês de abril de cada ano em que ocorrer o certame.

§ 2º O Colegiado será composto por cinco membros, sendo dois dos cartórios das zonas eleitorais da Capital e três da Secretaria deste Tribunal, mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Organizadora, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano da eleição.

Art. 4º A eleição do **SERVIDOR PADRÃO** em cada zona eleitoral e na Secretaria deste Tribunal – a ser dividida em unidades administrativas – ficará sob a responsabilidade, respectivamente, do juiz eleitoral e dos responsáveis pelas unidades.

Parágrafo único. A divisão da Secretaria do Tribunal em unidades e a designação dos seus responsáveis serão instituídas por portaria expedida pela Presidência deste Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

Art. 5º A divulgação do concurso caberá à Supervisão de Comunicação Social da Presidência deste Tribunal Regional, ficando a seu encargo adotar as providências necessárias a difusão do evento, bem como seus objetivos e forma de realização, de acordo com as orientações da Comissão Organizadora.

Art. 6º A eleição do *SERVIDOR PADRÃO* será realizada em três etapas, da seguinte forma:

I – na primeira etapa, em âmbito estadual, concorrerão todos os servidores, sendo eleito um servidor por zona eleitoral e um por unidade administrativa;

II – na segunda etapa, dos eleitos na primeira serão selecionados:

a) um representante das zonas eleitorais;

b) um representante da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

III – na terceira etapa será escolhido o *SERVIDOR PADRÃO* do Poder Judiciário Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A primeira etapa será realizada através de votação dos servidores **lotados** nas zonas eleitorais e nas unidades administrativas, objetivando a escolha, mediante eleição, dos respectivos representantes.

§ 2º A segunda e terceira etapas serão realizadas por votação do Colegiado.

Art. 7º A primeira etapa da eleição será realizada no local de atuação dos servidores, devendo o interessado em concorrer ao pleito efetuar o registro de sua candidatura na zona eleitoral ou unidade administrativa, em



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

conformidade com as instruções contidas na portaria regulamentadora do concurso.

§ 1º A lista dos candidatos, que tiveram suas candidaturas deferidas, será **afixada** em quadro mural da Secretaria deste Tribunal e dos cartórios das zonas eleitorais.

§ 2º As candidaturas, constantes da listagem **oficial**, poderão ser impugnadas por qualquer servidor, no prazo de dez dias da publicação, mediante o protocolo de requerimento contendo os fatos ou motivos ensejadores da impugnação, devendo ser dirigido a Comissão Organizadora, que decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Diante da inexistência de candidatura voluntária dos servidores das zonas eleitorais ou unidades administrativas, o responsável pela respectiva zona ou unidade deverá, no prazo estabelecido na portaria regulamentadora desta resolução, indicar um servidor para concorrer na etapa seguinte do certame.

Art. 8º De posse da listagem, as zonas eleitorais e as unidades administrativas farão realizar a primeira fase do concurso, através de eleição por voto secreto, a ser depositado em urna ou mediante a utilização de uma eletrônica, a critério do responsável, devendo os votantes, na oportunidade, assinar a lista de presença.

Art. 9º Caberá à Comissão **Organizadora** da eleição:

I – manter contato constante com as unidades administrativas e com as zonas eleitorais, objetivando acompanhar o andamento e o cumprimento do calendário previsto na portaria regulamentadora do concurso;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

II – orientar os representantes das unidades administrativas e das zonas eleitorais quanto a aplicação do regulamento.

III – supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Caberá a Comissão, após o período de registro de candidatura, analisar as fichas funcionais dos candidatos, no tocante aos impedimentos previstos no art. 11 desta Resolução, emitindo a lista dos elegíveis.

Art. 10. Ao Colegiado caberá:

I – examinar as fichas funcionais dos candidatos a *SERVIDOR PADRÃO*, tomando por base os seguintes requisitos:

a) **assiduidade:** comparecimento diário ao serviço para o cumprimento efetivo de suas atribuições;

b) **pontualidade:** comparecimento ao serviço no horário previsto para o expediente;

c) **dinamismo:** capacidade e iniciativa para desenvolver suas atribuições independentemente de ordens ou instruções;

d) **urbanidade:** conduta educada e respeitosa com relação aos superiores, aos colegas de serviço e ao público em geral;

e) **responsabilidade:** capacidade de desenvolver suas atividades de forma consciente, espontânea e coerente de acordo com os princípios éticos e morais;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

II – proceder a votação de que trata o § 2º do art. 6º desta Resolução

Art. 11. Não poderão participar como candidatos a SERVIDOR *PADRÃO*, além dos membros da Comissão Organizadora, do Colegiado, da Supervisão de Comunicação Social e dos responsáveis pela realização da primeira etapa do certame, os servidores:

I – que estejam prestando serviços à Justiça Eleitoral há menos de um ano;

II – que no ano anterior tenham se afastado por mais de quarenta e cinco dias, excluído o período de férias;

III – que tenham registro de falta injustificada;

IV – que se encontrem respondendo a procedimento administrativo ou que tenham sofrido qualquer punição;

V – eleitos nos certames anteriores.

Parágrafo Único. Para cumprimento deste artigo será tomado como base o ano anterior ao do concurso, excepcionando-se os candidatos que se encontrem na situação prevista no inciso IV, os quais a qualquer tempo serão desclassificados.

Art. 12. O servidor vencedor do concurso receberá certificado de honra ao mérito concedendo-se-lhe o título de SERVIDOR *PADRÃO* do Poder Judiciário Eleitoral do período, placa de prata, publicação de elogio no Diário da Justiça do Estado, registro do recebimento da premiação nos



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/00

grafi

assentamentos individuais e inclusão de sua foto a na galeria dos servidores padrões da Justiça Eleitoral a ser criada pela administração deste Tribunal.

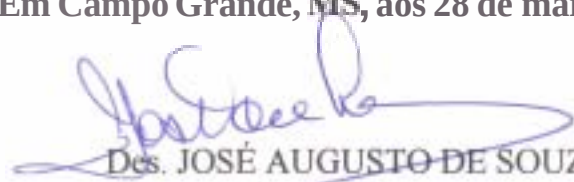
Art. 13. Caberá a Presidência deste Tribunal Regional regulamentar a realização do concurso mediante a expedição de portaria.

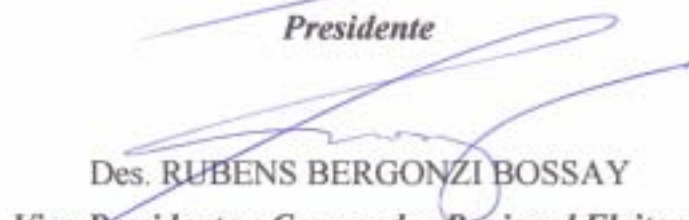
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Portaria nº 41, de 14.3.00, da Presidência deste Tribunal Regional, e de demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 28 de março de 2000.


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr RENATO TONIASO
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 200/09

Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Juiz de Direito

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON

Jurista

Dr. CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA

Juiz de Direito

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO

Jurista

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

procurador Regional Eleitoral